



PORTARIA N.º 124, DE 16 DE JULHO DE 2020

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais e financiamentos para o segundo semestre de 2020, aos estudantes dos cursos de pós-graduação ofertados por esta Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com as condições estabelecidas pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais e financiamentos para os estudantes dos cursos de pós-graduação matriculados na UCB, no primeiro semestre letivo de 2020.

Art. 2º As modalidades oferecidas são as seguintes:

- I - **Bolsas Funcionais**, previstas no § 1º.
- II - **Custeios**, previstos no § 2º.
- III - **Descontos por Convênios**, previstos no § 3º.
- IV - **Descontos Comerciais/Institucionais**, previstos no § 4º.
- V - **Financiamento Estudantil**, previsto no § 5º.

Parágrafo único. Os descontos mencionados acima não contemplam os alunos especiais do *Stricto Sensu*, com exceção às bolsas funcionais e ao desconto comercial/institucional – desconto reciprocidade.

Art. 3º Estabelecer que a efetivação dos benefícios previstos nesta portaria fica condicionada às condições definidas para cada modalidade.

§ 1º As **Bolsas Funcionais** são decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e obedecem às disposições gerais do presente instrumento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria.

§ 2º Os **Custeios** são parcerias firmadas entre a UCB e empresas privadas e/ou órgãos



públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

§ 3º A concessão de desconto decorrente de **Convênios** para a pós-graduação firmados entre a UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes tem suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

I - Os percentuais de desconto devem ser compatíveis com o mercado, ou seja, até vinte pontos percentuais, de modo a justificar a renúncia de recebimento.

II - Os descontos vigentes para o ano de 2020 estão listados no Anexo I do presente instrumento e podem ser atualizados continuamente para inclusão/exclusão de parcerias, a critério da Instituição, considerando a necessidade e/ou a pertinência de realização de novos termos de convênio.

III - Para comprovação do convênio o acadêmico deve anexar ao requerimento os seguintes documentos: Declaração da empresa/órgão a que está vinculado; em caso de dependente legal, deve incluir também cópia do RG do titular.

§ 4º Os **Descontos Comerciais/Institucionais** são concedidos aos estudantes por liberalidade da UCB, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, devendo o interessado atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I - **Desconto de Pontualidade:** é o desconto concedido para pagamento de mensalidades realizados antes da data de vencimento do boleto, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

a) O desconto é concedido apenas ao nível de ensino *Lato Sensu*.

b) O percentual de desconto a ser concedido é de cinco pontos percentuais para os cursos de Pós-Graduação presencial e de dez pontos percentuais para os cursos de pós-graduação a distância, em todas as mensalidades.

c) Para usufruir do benefício, o estudante deve efetuar o pagamento da mensalidade até a data de vencimento expressa no boleto bancário.

d) Essa pontualidade garante ao estudante um benefício em desconto automático sobre o valor bruto da mensalidade.



II - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, está regulamentada na Portaria/UBEC nº 8, de 1º de junho de 2016 e deve seguir às normatizações e critérios mencionados nesta portaria.

III - Desconto Egresso: oferecido exclusivamente aos ingressantes (calouros) egressos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação (*Lato Sensu*), Mestrado e Doutorado ofertados pelas Unidades de Missão de Ensino Superior do Grupo UBEC (presencial e a distância), e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

a) O desconto é destinado exclusivamente para alunos egressos das Unidades de Missão de Ensino Superior do grupo UBEC que tenham concluído o curso de graduação e que tenham cursado no mínimo 50% do curso em uma das Unidades Associadas ao Grupo UBEC, sendo o desconto inicial no percentual de trinta pontos percentuais, adicionando um incremento de dez pontos percentuais para cada novo nível de ensino posterior a cursar.

b) O desconto não é cumulativo com nenhum benefício.

c) O desconto é destinado exclusivamente para alunos egressos que atendam ao disposto acima no nível de ensino em que pleiteia o benefício, sendo concedido para todo o curso.

d) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2020, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

e) O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.

f) Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

IV - Desconto Religiosos: é oferecido para religiosos e religiosas de Vida consagrada, membros de alguma congregação/instituto/ordem religiosa devidamente reconhecida pela Igreja Católica, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:



- a) O desconto tem validade semestral para os cursos de pós-graduação nas modalidades presencial e a distância, e beneficia alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa.
- b) O desconto corresponde a vinte pontos percentuais sobre o valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias.
- c) Para fazer jus a esse desconto, os requerentes devem, no período indicado para renovação da matrícula, de cada semestre, previsto no Calendário Acadêmico da UCB, realizar a solicitação do desconto em formulário próprio no setor de Atendimento Estudantil (Atende), anexando documento comprobatório de vínculo com a ordem religiosa.
- d) Em nenhuma hipótese o desconto pode ser cumulativo com outros descontos e/ou benefícios, salvo com o Desconto de Pontualidade.
- e) O desconto não é cumulativo com os financiamentos e parcelamentos estudantis privados oferecidos pela UCB.
- f) Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deve optar pelo que lhe for mais conveniente.

V - Desconto Congregações Associadas: é oferecido aos colaboradores das Associadas da UBEC, sendo estendido aos seus respectivos dependentes.

a) Constituem-se como Associadas do grupo UBEC as seguintes instituições: Província La Salle Brasil - Chile - Irmãos Lassalistas; Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos; Província Marista do Centro Norte do Brasil - Irmãos Maristas; Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco; Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas; Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

b) O Desconto Congregações Associadas obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

1. O desconto tem validade semestral para os cursos de pós-graduação na modalidade presencial, e beneficia alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa.



2. O desconto a ser concedido corresponde a vinte pontos percentuais do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias.
3. Para obtenção do benefício, o colaborador deve comprovar vínculo com a congregação, e caso seja dependente deve comprovar tal vínculo com o colaborador e o vínculo anteriormente citado.
4. Para fazer jus a esse desconto os requerentes devem, no período indicado para renovação da matrícula, de cada semestre, previsto no Calendário Acadêmico da UCB, realizar a solicitação do desconto em formulário próprio anexando documento comprobatório de vínculo com a congregação, no setor de Atendimento Estudantil.
5. O Desconto Congregações não é cumulativo com outros descontos, benefícios e/ou financiamentos e parcelamentos estudantis privados oferecidos pela UCB, salvo com o Desconto de Pontualidade.
6. Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício.
7. Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deve optar pelo que lhe for mais conveniente.

VI - Desconto Retenção Ex-Colaborador: é destinado exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, em cursos na modalidade presencial e a distância, que utilizavam bolsas funcionais e ou de reciprocidade, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) É concedido o desconto de vinte pontos percentuais, com validade até o final do ano de desligamento.
- b) O benefício não é válido aos colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento.
- c) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o ex-colaborador não tenha solicitado a inserção da bolsa.
- d) O desconto não é cumulativo com qualquer outro benefício, exceto com o desconto de pontualidade.



e) O estudante deve manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do benefício.

VII - Desconto Programa Incentivo à Formação: tem como objetivo incentivar a formação dos alunos em meio à pandemia da covid-19, com o intuito de possibilitar a conclusão do curso na Instituição, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) É concedido exclusivamente para os cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu* (presencial e a distância), respeitada a oferta do curso e seu quantitativo de vagas.
- b) O desconto a ser concedido é de quarenta pontos percentuais, sendo válido para todo o curso, desde que:
- c) O desconto é concedido exclusivamente aos alunos que efetivarem a rematrícula para 2020/2 até o dia 20/7/2020.
- d) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do benefício.
- e) O desconto não é cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade.

§ 5º Financiamento Estudantil é um benefício ofertado por empresas privadas e demais entes em parceria com a UCB, visando oferecer condições especiais para pagamento das mensalidades, sendo disponibilizado na seguinte modalidade:

I - PRAVALER Antecipação: programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento no dobro de tempo do curso, com juros de 1% a.m. nos 12 (doze) primeiros meses e, somente a partir do 13º mês, além dos juros é aplicada a correção pelo IPCA.

- a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.
- b) A renovação não é necessária para cursos de até dois anos e as parcelas não são cumuláveis.
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.



Disposições Gerais

Art. 4º Definir que todos os benefícios de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, obedecem, ainda, às seguintes disposições:

I. Da não Cumulatividade

- a) Os benefícios parciais dispostos nesta portaria não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício parcial que o aluno possua, salvo se houver disposição contrária.
- b) Caso o aluno já possua algum benefício parcial, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver.

II. Do Período de Validade

- a) Deve ser concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como no normativo de cada desconto.
- b) Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UCB, atendidos os requisitos constantes desta portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do 2º semestre letivo de 2020.
- c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício é cancelado.

III. Do Início da Vigência

- a) Os benefícios de que trata esta portaria incidem a partir da primeira parcela do curso (P1), salvo se houver disposição contrária.
- b) Os descontos de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, não incidem, em hipótese alguma, sobre parcelas já vencidas.

IV. Da Pontualidade

- a) Todos os benefícios aqui estabelecidos, com exceção das bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente são praticados para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas.
- b) O beneficiário perde o direito ao desconto quando efetuar o pagamento em atraso.



V. Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

- a) Os pedidos de benefícios devem seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos.
- b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

VI. Da Análise de Situação e Período

- a) Não há possibilidade de pagamento em espécie dos benefícios constantes nesta Portaria, bem como em outra forma de benefício.
- b) Para a renovação dos Benefícios para o primeiro semestre letivo de 2020, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constam na portaria própria que os regula.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. Ricardo Pereira Calegari
Reitor



ANEXO DA PORTARIA UCB Nº 124/2020

RAZÃO SOCIAL	NÚMERO CONTRATO/CONVÊNIO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO EDIFÍCIO HOSPITALAR	04.80.002/18
ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - APCEF	S/N
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC	005/2009
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB	80.009/2009
BB TUR VIAGENS E TURISMO	S/N
BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA	S/N
INSTITUTO DOS PERITOS E CONSULTORES TÉCNICOS DO DF	04.80.012/18
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO – DF	04.70.44/2018
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - INSTITUTO SÍRIO LIBANÊS	04.80.027/18
CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL SUL – COLÉGIO SANTA DOROTÉIA	04.80.006/19
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF	04.80.039/19
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS - FUNCEF	04.80.038/19
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL	04.80.046/19
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM	04.60.010/20
EVOLUÇÃO – AUDITORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOCIEDADE SIMPLES	04.80.004/20

Obs.: Os instrumentos listados acima contemplam parcerias firmadas até 13/7/2020.